

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2025
Processo nº 020.001601/2025-68

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. O presente Termo de Referência visa aquisição de taxa de Inscrição de 03 (três) vagas para o 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal – SENAM (Edição Conjunta 2025), que será realizado na data de 12/11/2025 a 14/11/2025, em modalidade presencial, para atender a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25232 – Aquisição de inscrições no 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal – SENAM (Edição Conjunta 2025)	929	Taxa	03	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC), constitui como órgão de planejamento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Economia, com destaque a Secretaria Executiva da Receita Municipal tem como responsabilidade a gestão eficiente da arrecadação e a correta aplicação dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio fiscal e ao desenvolvimento econômico e social do município.



O Congresso Nacional da FENAFIM e o SENAM constituem os principais eventos técnicos voltados à administração tributária municipal no Brasil, reunindo especialistas, gestores públicos, auditores fiscais e representantes de entidades nacionais para discussão de temas estratégicos relacionados à modernização da gestão fiscal, inteligência tributária, combate à sonegação, implementação de tecnologias de fiscalização e adequação às reformas legislativas.

Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações sobre o assunto abordado.

A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

A participação no 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII SENAM não representa apenas uma oportunidade de atualização individual, mas um investimento estratégico para a Administração Tributária e para seu corpo técnico. Os conhecimentos adquiridos sobre a Reforma Tributária, as inovações tecnológicas como a Inteligência Artificial na Administração Tributária e as melhores práticas de gestão fiscal são cruciais para que possamos adaptar nossos processos, fortalecer nossa arrecadação e modernizar o serviço público, garantindo que o município esteja preparado para os desafios e oportunidades do futuro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.



3.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será por inexigibilidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

3.2.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021)

A Lei n. 14.133/2021, dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “f” que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Mais abaixo, no §3º do mesmo artigo, traz a elucidação acerca dos requisitos hábeis a demonstrar a notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação.

Assim, temos que:

O Congresso, sendo uma edição conjunta do FENAFIM e SENAM, atrai os mais renomados Auditores e Fiscais Tributários de todo o país, Prefeitos, Secretários de Fazenda, Procuradores, Gestores Públicos, Advogados Tributaristas, Empresários e Acadêmicos (FENAFIM-SENAM – 36º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e XIII SENAM – Edição Conjunta 2025.pdf). Este ambiente propicia um networking qualificado para: Benchmarking: Comparar nossas práticas com as de outras municipalidades e órgãos. Identificação de soluções: Conhecer casos de sucesso e desafios enfrentados por outras administrações.



Colaboração: Estabelecer contatos para futuras parcerias e troca de informações sobre a implementação da Reforma Tributária e outras inovações. Debate Jurídico: Participar do debate jurídico sobre o Direito Tributário Municipal, fundamental para a segurança jurídica e aprimoramento das normativas locais.

O Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal (SENAM), em sua 13ª edição, reforça sua posição como o maior evento de Gestão Fiscal Tributária da América Latina, com objetivos claros de "promover as melhores práticas de gestão fiscal nos municípios, contribuir para o fortalecimento das administrações tributárias locais, fomentar o debate jurídico sobre o Direito Tributário Municipal e qualificar cada vez mais os profissionais da área" (FENAFIM-SENAM – 36º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM e XIII SENAM – Edição Conjunta 2025.pdf). Minha participação está diretamente alinhada a esses objetivos, permitindo que eu traga para o nosso órgão: Novos conhecimentos: Sobre ferramentas de gestão, legislação e estratégias de arrecadação.

O Congresso será ministrado por intermédio de palestras expositivas dialogadas, guiadas por recursos de multimídia, discussões de situações concretas apresentadas pelos participantes.

Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais com reconhecimento e pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme comprovado no currículo: O curso será ministrado por intermédio de aulas expositivas dialogadas, guiadas por recursos de multimídia, discussões de situações concretas apresentadas pelos participantes.

Ademais, é possível asseverar a qualificação do profissional que possua reconhecimento no mercado nacional e regional pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, conforme comprovado no currículo:

Alberto Macedo: Mestre e Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário (USP); MBA em Gestão Pública Tributária (FDC). Professor de Direito Tributário (ESTB, FIPECAFI, Insper, IBDT e IBET). Auditor Fiscal Tributário Municipal de São Paulo. Ex-Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo; ex-Presidente do Conselho Municipal de Tributos; Assessor Especial da SMF/SP. Coordenador da CTP/ABRASF e do GT07 (ISS e IBS) da ABRASF; coordenador técnico da FNP no PAT-RTC (Ministério da Fazenda). Membro do Grupo de Coordenação Técnica Normativa do Pré-Comitê Gestor do IBS e do CAEFT (ACSP).



Alex Sandro Kuhn: Graduado em Matemática (UFPR) e Mestre em Fazenda Pública, Gestão e Administração Tributária (UNED/Espanha). Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo; representante do Comsefaz em grupos do PréComitê Gestor do IBS e da Reforma Tributária.

Álvaro Antônio da Silva Bahia: Auditor Fiscal (Sefaz/BA). Assessor da Superintendência. Coordenador Técnico do ENCAT.

Andre Luis Galvao De Franca Filho: Administrador (FEA-USP) e Bacharel em Direito (Univ. Estácio de Sá). Auditor Fiscal Tributário Municipal de São Paulo (desde 2013). Presidente do Conselho Municipal de Tributos do Município de São Paulo.

Antônio Alcoforado: Doutor em Direito Tributário (PUC/SP). Coordenador do MBA em Reforma Tributária (FBT). Professor em diversas pós-graduações (FBT, UFPE, IBET). Titular de dois grupos do PAT-RTC. Pesquisador no NEF/FGV-SP. Atuou no CCiF na concepção da EC 132/23. Coordenador dos regimes específicos, diferenciados e favorecidos no Pré-Comitê Gestor do IBS.

Ângelo de Angelis: Mestre em Economia (Unicamp) com foco em IVA e especialização na George Washington University. 34 anos como Auditor Fiscal da Receita Estadual de SP. Pesquisador do NEF/FGV Direito SP e colaborador do CCiF. Sócio na Angelis, Campos, Félix e Santi Consultores (reforma tributária para empresas).

Anselmo Zilet Abreu: Doutor e Mestre em Direito Constitucional e Processual Tributário (PUC/SP). Especialista em Direito Tributário e Processual Tributário. Auditor Fiscal Tributário do Município de São Paulo; ex-Conselheiro do CMT/SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0969103427317264>.

Cássio Vieira Pereira dos Santos: Vice-presidente da ANAFISCO e da FENAFIM. Professor de Direito Tributário (USCS). Auditor-Fiscal do Município de São Paulo. Engenheiro (Mackenzie) e advogado (USP). Pós-graduação em Administração (FGV), Direito Tributário (PUC-SP) e Finanças Públicas (FDC).



César Yukio Saito: Engenheiro de Computação (Unicamp) e Bacharel em Direito (PUC-Campinas). Auditor Fiscal Tributário; Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias de Campinas; ex-Vice-Presidente e ex-julgador da Junta de Recursos Tributários. Diretor jurídico do Sindicato dos Auditores de Campinas. Representante da FNP no Pré-Comitê Gestor do IBS.

Cintia Estefania Fernandes: Procuradora do Município de Curitiba. PhD em Gestão Urbana (PUC-PR). Mestre em Direito do Estado (UFPR). Especialista em Políticas do Solo Urbano (Lincoln Institute, Cambridge-MA), em Direito Tributário/Processual (PUCPR) e em Direito Processual (IBEJ). Professora (Lincoln Institute, IBET, ABDCONST, UNED), convidada na UFPR. Colabora com JICA e ONU-Habitat. Autora de “IPTU. Texto e contexto” (2005). Atua em comissões da OAB, ESAOAB/PR e Conselhos de cidade. Palestrante nacional e internacional.

Eliane Figueira Heidemann: Fiscal de Tributos da Sefaz/AP. Graduada em Matemática (UNIFAP) e Mestre em Administração Tributária e Fazenda Pública (IEF/Espanha). Membro do Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz/AP (desde 2021). Atuou no GT48 (Sped Fiscal) e na coordenação de malhas fiscais eletrônicas.

Flávio Luiz Andrade: Servidor da Prefeitura de Belo Horizonte (desde 1991, SMF). Admin. (UFMG) e Eng. Civil (Dom Hélder). Pósgraduação em Sistemas de Informação (UFLA) e em Geoprocessamento (UFMG). Gerente de Cadastro Tributário (desde 2006). Representante/Coordenador em ABRASF, SINTER, CGSIM e Pré-Comitê Gestor do IBS (diversos GTs).

Gabriel Guy Léger: Procurador-Geral do MPC junto ao TCE-PR (2024/2026; também 2004/2006). Diretor-Executivo da AMPCON (2025/2026). Integra CNPGC, comitês do IRB e comissões técnicas. Foi Procurador da Fazenda Nacional (1993/1998) e advogado (1989/1993). MBA em Licitações e Contratos. Cursos na ENM e ENA (Paris). Autor e palestrante.

Heleno Taveira Torres: Professor Titular de Direito Financeiro e Livre-Docente em Direito Tributário (USP). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP); Mestre em Direito Tributário (UFPE);



aperfeiçoamento em Direito Tributário Internacional (La Sapienza). Ex-Vice-Presidente da IFA. Advogado e parecerista.

Jefferson Valentin: Professor. Auditor Fiscal da Receita Estadual de SP. Doutorando em Economia. Membro da Comissão Técnica da Febrafite. Representante do Comsefaz no GT 4 do PAT-RTC (operações com bens imóveis) e no GT04 (Regimes Específicos e Favorecidos) do Pré-Comitê Gestor do IBS.

José Carlos de Matos: Leocádio Bacharel em Ciências Econômicas (FEA/USP). MBA em Gestão Atuarial e Financeira (FIECAFI/USP). Auditor Fiscal Tributário do Município de São Paulo desde 2007. Experiência prévia no Itaú Unibanco e BrasilPrev.

José Clovis Cabrera: Advogado e consultor especialista em tributos estaduais; auditor fiscal da Receita Estadual de SP (aposentado). Atuou como CAT/SEFAZ-SP, Diretor Executivo da Administração Tributária, DRT e consultor tributário. Integra conselhos da ACSP e FECOMÉRCIO, consultor FIPE/FGV Projetos, membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/SP. Sócio-diretor da Clovis Cabrera Consultoria Tributária Ltda (desde 2018).

José Mauricio Conti: Graduado em Direito e Economia (USP). Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Financeiro (USP). Professor da Faculdade de Direito da USP (graduação e pós). Juiz de Direito (aposentado). Advogado, economista e consultor em Direito Financeiro e Finanças Públicas.

Juan Ignacio Nigrelli: Abogado especialista en Derecho Tributario (UBA) y Derecho Penal y Criminología (UNLZ). Docente de grado (UBA, UB) y posgrado (UB, Siglo XXI, UM). Director General de Análisis Fiscal (AGIP, Ciudad Autónoma de Buenos Aires).

Kleber Cabral: Auditor Fiscal da RFB. Eng. Mecatrônica (Poli-USP) e Direito (FD-USP). Presidente da Unafisco (2016–2018) e 1º Vice-Presidente (2022–atual). Presidente do Sindifisco Nacional (2019–



2021). Duas vezes na lista tríplice para Secretário da RFB (2015 e 2022). Palestrante em justiça tributária e reformas.

Leonardo Godoi: Sia Mestre e especialista em Direito Tributário (IBET). Especialista em Direito Público e Privado (ISMP/RJ). Professor do IBET. Coordenador GT1 CTAT/CNM. Integrante titular do GT1 e suplente do GCTN (Pré-Comitê Gestor do IBS). Diretor e fundador da Afimerj. Auditor Fiscal do Município de Japeri/RJ.

Luciana Borges Teixeira Baraúna: Contadora, Auditora Fazendária e Diretora Financeira da Prefeitura de Salvador. Mestranda em Políticas Públicas; MBA em Gestão Pública e Controladoria; especialista em Auditoria e Perícia. Experiência desde 2003 em contabilidade, planejamento fiscal/orçamentário, administração financeira, dívida, controle interno e SIAFIC. Membro do CPCASP/CFC, CTCNF/STN, Comissão de Contabilidade Pública do CRC-BA e coordenadora do Grupo de Contadores das Capitais (ABRASF).

Márcio Augusto Campos: Doutor pela Université Paris 1 (Panthéon-Sorbonne). Mestre e Doutor em Direito, Estado e Constituição (UnB). Auditor-Fiscal da RFB (Tributação Internacional). Membro da DATF. Delegado e membro da mesa da TFDE G20/OCDE (2016–2018).

Márcio Picolli: Bacharel em Ciências Contábeis; pós-graduando em Docência do Ensino Superior. Auditor Fiscal de Tributos Estaduais da Sefaz-RR (17 anos). Coordenador do GT 03 – Fiscalização do Pré-Comitê Gestor do IBS.

Marcos Hübner Flores: Auditor Fiscal da RFB. Gerente do Projeto de Implantação da Reforma Tributária do Consumo na RFB. Administração (UFRGS); especialização em Fiscalização de Contribuições Previdenciárias (UnB); mestrando em Hacienda Pública y Administración Financiera y Tributaria (IEF).

Michele Patricia Roncalio: Secretária da Fazenda de Florianópolis-SC. Presidente da ABRASF. Auditora de Finanças Públicas (SEF/SC). Membro titular do Grupo de Gestão Estratégica (Pré-



Comitê Gestor do IBS) pela FNP e do Comitê Gestor da NFSe Nacional (ABRASF/FNP). Contadora e Mestre em Contabilidade (UFSC).

Miqueas Liborio de Jesus: Auditor Fiscal do Município de Joinville e Membro-Julgador da JURAT. Professor de Direito Tributário (ACE). Especialista em Direito Tributário (FGV), Constitucional/Tributário (FAMEESP) e Direito Público (Legale); Maçonologia (UNINTER). Bacharel em Direito (UNIVILLE). Integrou PAT-RTC 1 e 2 e o GCTN do Pré-CGIBS (Acordo COMSEFAZ/CNM/FNP).

Paulo Ayres Barreto: Bacharel em Direito (USP, 1984) e Administração (FGV-SP, 1983). Mestre (1999) e Doutor (2005) em Direito (PUCSP). Livre-Docente (USP, 2008). Professor Associado da FD/USP (Direito Econômico, Financeiro e Tributário).

Paulo Yamada: Auditor-Fiscal na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

Rafael Vilches: Auditor-Fiscal do Município de São Paulo (desde 2012), Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento. Representa o Município de São Paulo nas discussões da Reforma Tributária no âmbito da ABRASF e FNP. Indicado pela FNP no GT1 – Normas Gerais do IBS (Pré-Comitê Gestor do IBS).

Renato Oliveira Deluca: Auditor Fiscal da Receita Estadual (desde 1994). Eng. Mecânica (PUC/MG); pós em Análise de Sistemas (FAFI/BH) e em Direito Tributário (FJP/MG). Coordenou projetos SPED (NF-e, CT-e, EFD, ECD); líder NF-e em MG (desde 2007). Diretor de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos (desde 2015). Coordenador do SubGT 02.2 Cadastro do Pré-Comitê Gestor do IBS.

Ricardo Almeida: Mestre em Direito Público (UERJ). Professor da Pós em Direito Tributário (UERJ). Diretor da ABDF. Procurador do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio). Assessor Jurídico da ABRASF. Fundador do Instituto MUNICIPALIS.



Robledo Trindade: Fiscal da Receita do Amapá. Representante COTEPE/ICMS e Membro Suplente do Conselho Superior do CG-IBS. Atuação em GTs (COTEPE/ICMS, COMSEFAZ, SERT/MF, Pré-CG do IBS) sobre ZFM/ALC e regimes específicos/favorecidos. Palestrante convidado na Câmara (cashback, cesta básica/alimentos, ZFM, Simples, regime de compras públicas). Formado em Letras e Administração; mestrando em Hacienda Pública y Administración Financiera y Tributaria (UNED/Espanha).

Robson Maia Lins: Coordenador-Geral do Mestrado e Doutorado em Direito (PUC/SP). Presidente do IBET. Doutor e Mestre em Direito Tributário (PUC/SP). Graduado em Direito (UFRN). Ex-Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE). Advogado, sócio do Barros Carvalho Advogados.

Rodrigo Kreis de Paula: Auditor Fiscal do Município de São Paulo. Mestre em Ciência de Dados (NYU). Pós-graduação em IA/Aprendizado de Máquina (PUC-MG). Administração (FGV-EAESP). Visiting Scholar (Center for Responsible AI, NYU). Responsável pelo Projeto Optimus (processos tributários) e iniciativas de Dados/IA na Receita Municipal de SP.

Rubens Ferreira da Costa: Auditor Fiscal de Tributos de Belo Horizonte. Graduação em Direito e Ciências Contábeis. Pós em Direito Constitucional e Direito Tributário. Diretor de Relações Institucionais (ANAFISCO) e de Assuntos Estratégicos (CONACATE).

Ryan Minnick: Chief Operating Officer, Federation of Tax Administrators (Washington, D.C., EUA). National Expert in Tax Tech.

Sergio André Rocha: Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da UERJ.

Sheyne Cristina Leal: Diretora de Cobrança e Arrecadação e Auditora Fiscal (Sefaz/SP). Integrante do GT de Split Payment (PAT-RTC 2) e coordenadora do grupo de arrecadação e cobrança do Pré-Comitê Gestor do IBS. Eng. de Computação (ITA), esp. em Sistemas de Informação (UFRJ), MBA (Ibmec), mestrado (FGV) e MBA em Ciência de Dados (USP).



Thiago Rubio Salvioni: Auditor-Fiscal Tributário do Município de São Paulo (desde 2012). Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo (desde 2019). Membro do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê Gestor da NFS-e Nacional. Bacharel em Administração (UNINOVE) e pós-graduação em Gestão Tributária (FDC).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

4.1. O prazo de vigência da contratação é de imediato conforme programação do evento contados do recebimento da nota de empenho.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

4.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Realização do evento na modalidade presencial.

4.6. Carga horária: 20h/a ;

4.6.1. Data: 12/11/2025 a 14/11/2025.

4.6.2. Local: Cidade de São Paulo/SP

4.7 - Conteúdo Programático:

12 de novembro: A programação do primeiro dia aborda temas como "Os Municípios e os Estados na Reforma Tributária - Desafios", "Estrutura do CGIBS", "Importação e exportação de bens e serviços - IBS e CBS", "Processo Administrativo Tributário IBS e CBS", "Operacional - Sistema de Apuração do IBS CBS", "Documentos fiscais eletrônicos (DFe)", "Fiscalização - coordenação e integração CGIBS e Administrações Tributárias" e "Penalidades IBS e CBS". Estas discussões são fundamentais para entender o novo arcabouço legal e as mudanças práticas na fiscalização, arrecadação e contencioso tributário, permitindo que nosso órgão se antecipe e se adapte às novas regras.



13 de novembro: O segundo dia aprofunda-se em "Pontos de atenção na materialidade do IBS e da CBS", "Não cumulatividade e Neutralidade no IBS e na CBS", "Local da ocorrência do IBS", "Cesta básica e cashback", "Financeiro - Alíquota de referência, alíquota própria, transição e distribuição da receita de IBS", "Operacional do Sistema de Arrecadação e Split payment", "Estruturação financeira do CGIBS", "Regime Específico de serviços financeiros", "Compras governamentais", "ITBI e IPTU na Reforma Tributária", "Impactos econômicos da reforma tributária para os Municípios médios e grandes", "Regime específico de bens imóveis", "Regime específico de combustíveis" e "Regimes diferenciados". A compreensão desses regimes e impactos específicos é vital para a preservação e otimização da receita municipal, bem como para a gestão eficaz de impostos como o ITBI e IPTU no novo cenário.

Um dos pontos de maior relevância para o meu desenvolvimento profissional e para a modernização do nosso órgão é a sessão "IA na Adm Tributária", agendada para o dia 14 de novembro, das 09h50 às 10h50 (PROGRAMACAO-SENAM-2025- 1-1.pdf). Como Diretor que busca aplicar a inteligência artificial em meu trabalho, estudos e pesquisas gerais, esta oportunidade é de valor inestimável.

4.13.Subcontratação

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

4.14. Garantia Contratual

4.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.15. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;" (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)



4.15.1. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

4.16. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.17. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

4.18. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas sociais e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação apresentado pela ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - AAFIT/SP.

5.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.2. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo/SP.

5.3. O período de duração do evento será de 20 horas

5.3.1. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade



da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

5.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

5.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

5.8.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

7.1. Uma vez comprovada a realização do curso e/ou fornecimento do certificado ao servidor, o pagamento será efetuado mediante nota de empenho. Será indicada a retenção ou glosa no



pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{(6/100) 365}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. O valor a pagar;

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.16. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2 Possui profissional de notória especialização;

8.1.3 Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4 A escolha do prestador do serviço, ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - AAFIT/SP - CNPJ: 47.468.376/0001-99, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do congresso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de Especialistas em Contabilidade Pública, Fiscalização tributária;

c) Carga horária de 20 (vinte) horas de aulas com formação teórica e prática.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



8.5. Declaração de que o contratado cumpriu as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 3.870,00** (três mil oitocentos e setenta reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Para cada inscrição contratada, o órgão ganhará outra inscrição a título de cortesia.



9.2. Para justificar os preços cobrados pela empresa ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - AAFIT/SP, para a inscrição de participantes no 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal – SENAM (Edição Conjunta 2025), conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas, demonstrando os preços praticados em eventos equivalentes. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/11/2024.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

10.2. **Projeto de Atividade:** 06.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade

Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fonte: 1.500

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



12.1.14. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

12.1.15. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

13.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 155, § 3º, da Lei 14.133/2021;

13.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, após prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 155, § 3º;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

13.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;



13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 92, IV da Lei 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de



nota de empenho, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

16.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

18. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

19. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

19.1.1. Anexo I - Lista de participantes

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Rossicleide Souza Lima

Coordenadora da Divisão de Apoio Administrativo

Amauri Pablo Guedes de Miranda

Diretor Administrativo - DA/SEMEC

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:



Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Wagner Garcia de Freitas
Secretário Municipal de Economia

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

N.	NOME	LOTAÇÃO
01	Cláudia Maria Klaczik	Departamento de Fiscalização
02	Orlando Melo de Carvalho	Conselho de Recursos Fiscais
03	Sara Djenane DuarteSilveira	Departamento de Fiscalização

